



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Fórum do Recife - 3º andar - Ala Sul, s/nº - Joana Bezerra - Recife/PE - CEP: 50060-900
Telefone(s): (81) 3181.0310

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo Judicial nº 0045508-05.2018.8.17.2001

Autor: DEIVSON LOPES DA SILVA

Réu: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Conciliador/Mediador responsável: Tiago Alvarez

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 2018, às 16h, na sala de audiência da 14ª vara cível da capital- Seção B, situada no fórum do Recife, Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, Ilha do Leite, Complexo Joana Bezerra, Recife-PE, onde terá lugar a audiência de tentativa de conciliação, prevista no artigo 334 do CPC/2015, comigo Mediador, Tiago Alvarez de Pontes Moura, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT ajuizada por DEIVSON LOPES DA SILVA em face de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A., feito esse tombado sob o nº 0045508-05.2018.8.17.2001.

Feito o pregão, verificou-se a presença da parte autora, o Sr. DEIVSON LOPES DA SILVA, CPF nº 049.753.524-60, acompanhada de seu advogado, o Dr. Jaime Marçal Dantas Filho OAB/PE nº 33947. Presente a parte ré TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A., ambas representadas pelo preposto, o Sr. Luiz Fernando e oliveira Regis Lima, CPF 113.612.834-40, acompanhado do advogado, Dr. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB/PE nº 31893. Presente, ainda, o perito judicial Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes, CRM 16.868/PE.

DECLARADA ABERTA A AUDIÊNCIA, presente a autora, acompanhado de seu advogado. As demandadas se fizeram representar por advogado e preposto acima identificados. Presente, também, o médico perito, Dr. Paulo Fernando, que submeteu o demandante à avaliação médica, apresentando, neste ato, Laudo de verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, documento que foi exibido ao advogado da parte demandada, que não ofereceu qualquer objeção ou ressalva à sua juntada. Igualmente exibido ao advogado do autor, este requereu:

Ante a realização da perícia no presente evento, percebe-se que o autor possui um agravamento de lesão no pé direito, seja, de 75% (setenta e cinco por cento), grau intenso. Logo, ante o elencado agravamento, merece procedência do seu pedido no sentido do pagamento da diferença do valor outrora pago na esfera administrativa.

Aberta a tentativa de conciliação, ficam as partes cientificadas de que a audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada. Ficam também cientificados de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos da audiência.

Embora também cientificadas as partes acerca dos benefícios da solução consensual dos conflitos, restou impossível a conciliação neste momento.

Nada mais havendo, encerro o presente termo que vai por todos assinado.

Eu, _____, Tiago Alvarez de Pontes Moura, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Recife, 09/11/2018.

Autor: *x DEIVSON LOPES*

Advogado do autor: *[Assinatura]*

Réu: *Luiz Fernando e oliveira Regis Lima*

Advogado do réu: *Rafael Alheiros*

Perito: